



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
CENTRO CLÍNICO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PNEUMOLOGIA E MEDICINA
DENTÁRIA PARA O CENTRO CLÍNICO DA GNR**

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: *GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/ CENTRO CLÍNICO***
- **SEGUNDO OUTORGANTE: *MEDIPEOPLE – SOLUÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, LDA.***

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 15/CCLIN/2023

LOTE 7, 9 e 10



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

CENTRO CLÍNICO

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PNEUMOLOGIA E
MEDICINA DENTÁRIA PARA O CENTRO CLÍNICO DA GNR**

Celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante** e doravante designado como contraente público, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. Senhor Coronel, Paulo Pereira, Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de 11 de abril de 2023, do Exmo. Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-general José Manuel Lopes dos Santos Correia, exarado na Informação n.º I106972-202303, de 07 de março de 2023. -----

Como **segundo outorgante** e doravante designado como prestador de serviços, Medipeople – Soluções de Saúde e Educação, Lda., pessoa coletiva n.º 508 543 436, com sede na Rua Oeiras do Piauí Brasil, 11D, 2780-285 Oeiras, representada no ato pelo Sr. Gonçalo Alexandre Gonzaga Rosário e Rui Manuel Carvalho Dias, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

O presente contrato foi precedido do Procedimento N.º 15/CCLIN/2023 com base no disposto na alínea a), n.º 1 do art.º 20.º e art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços médicos de pneumologia e medicina dentária para o Centro Clínico de acordo com a Parte II do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - c) O Caderno de Encargos;-----
 - d) A proposta adjudicada;-----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência em 19 de junho de 2023 e mantém-se em vigor até 29 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----
- a) Obrigação de execução do serviço de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e identificados na sua proposta.-----
 - b) A indicação dos prestadores de serviços. -----
 - c) É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais, e de possuir seguro de responsabilidade civil profissional para os profissionais médicos e médicos dentistas. -----

- d) O prestador de serviços terá que tomar conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição, junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento. -----
- e) Os profissionais que venham a prestar serviços médicos, deverão estar habilitados para funcionar com o sistema informático de prescrição eletrónica existente no Centro Clínico da GNR (GlobalCare da Glinntt. S.A.). -----
- f) Prover receitas e vinhetas em caso de falha do sistema informático de prescrição eletrónica existente no Centro Clínico da GNR, no sentido da continuidade da prescrição médica conducente às necessidades relativas aos serviços a concurso. -----
- g) Os profissionais que venham a prestar serviços médicos, devem cumprir todas as normas de acesso e circulação no espaço físico das instalações do Centro Clínico. -----
- h) Na eventualidade do prestador de serviços pretender colocar novo(s) profissional(ais) de saúde, deve informar a entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e apresentar os elementos exigidos no programa do procedimento, apenas sendo possível a colocação de novos profissionais com a autorização prévia da entidade adjudicante; -----
- i) Comunicar quaisquer alterações ao pacto social, no prazo máximo de 10 (dez) dias; -----
- j) Manter atualizado o endereço da sede social; -----
- k) Comunicar qualquer situação de: -----
 - (1) Impossibilidade temporária de prestação de serviços; -----
 - (2) Impossibilidade legal de prestação de serviços; -----
- l) Manter permanentemente atualizados para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição, os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do prestador de serviços .-----

Cláusula 5.ª

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação do serviço, deverá comunicar tal facto ao contraente público, fundamentando-a.-----
2. Considera-se impossibilidade temporária uma interrupção da prestação de serviços por período não superior a 3 (três) dias.-----

Cláusula 6.ª

Conformidade e Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do

prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pelo contraente público, bem como a que constar do arquivo clínico.-----
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo contraente público, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.-----
4. O prestador de serviços deverá utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação ao contraente público.
5. O prestador de serviços só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:-----
 - a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento;-----
 - b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;-----
 - c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.-----
6. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.-----
7. O prestador de serviços é ainda responsável perante o contraente público em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.-----

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços os seguintes preços por hora, isentos de IVA ao abrigo do art.º 9 do CIVA: -----
 - a. Lote 7 – € 29,92 (vinte e nove euros e noventa e dois cêntimos); -----
 - b. Lote 9 – € 18,42 (dezoito euros e quarenta e dois cêntimos); -----
 - c. Lote 10 – € 17,46 (dezassete euros e quarenta e seis cêntimos); -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (tais como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----

3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

Cláusula 11.ª

Sanções pecuniárias

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, o contraente público deve exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes montantes: -----
 - a. Por cada trinta minutos de atraso – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois; -----
 - b. Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três. -----
- 2- O pagamento dos montantes a que se refere o número anterior deverá ser efectuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Centro Clínico, mediante notificação deste. -----
- 3- As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato. -----
- 4- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado. -----
- 5- O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades. -----
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Clínico, exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Centro Clínico poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro prestador os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário. -----

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.^a

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

Cláusula 17.^a

Trabalhadores afetos à concessão

1. Nos termos do artigo 419.º-A, conjugado com o n.º 13 do artigo 42º, ambos do CCP, determina-se a obrigatoriedade de: -----
 - a. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo. -----
 - b. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão. -----
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho. -----
3. O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão. -----

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----
 - a. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----
Centro Clínico -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Rua Presidente Arriaga, 9 - 1200-771 Lisboa -----

Tel: 213 922 407 -----

Email: cg.cc.srf@gnr.pt -----

a. MEDIEOPLE – SOLUÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, LDA. -----

Rua Oeiras do Piauí Brasil, 11D, 2780-285 Oeiras -----

Telefone: 214 101 342 -----

E-Mail: medipeople@medipeople.pt -----

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 96.º, alínea i), o contraente público designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da entidade adjudicante. -----

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 23.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato. --

Cláusula 24.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 11/04/2023, exarado na Informação n.º I106972-202303, de 07 de março de 2023, do Exmo. Senhor Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-general José Manuel Lopes dos Santos Correia. -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 01/06/2023, exarado na Informação n.º I172159-202304, de 29 maio 2023, do Exmo. Senhor Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, nos termos do despacho de 11 de abril de 2023, do Exmo. Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-general José Manuel Lopes dos Santos Correia, exarado na Informação n.º I106972-202303, de 07 de março de 2023. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 01/06/2023, exarado na Informação n.º I172159-202304, de 29 maio 2023, do Exmo. Senhor Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, nos termos do despacho de 11 de abril de 2023, do Exmo. Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-general José Manuel Lopes dos Santos Correia, exarado na Informação n.º I106972-202303, de 07 de março de 2023. -----
5. O encargo máximo, resultante do presente contrato é de 18.420,64 (dezoito mil, quatrocentos e vinte euros e sessenta e quatro cêntimos), isento de IVA ao abrigo do art.º 9 do CIVA. -----
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de Estado da Guarda Nacional Republicana, para o ano de 2023, no agrupamento económico - Aquisição de serviços - Rubrica D.02.02.22.H0.00 – Serviços médicos, conforme Declaração de Cabimento n.º 9742314915. -----
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
9. Os gestores do contrato com as competências contantes no art.º 290º - A do CCP, são: -----
 - a. Major (NM 2031252) Joana Neves, para o lote 7; -----
 - b. Major (NM 1991073) João Silva, para os lotes 9 e 10; -----
 - c. Major (NM 2000939) Liliana Rocha nomeada gestora do contrato, em suplência. -----

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR:

- a. Lote 7 - O profissional proposto deve garantir as consultas, tratamentos e MCTD's na especialidade de Pneumologia aos utentes do Centro Clínico GNR;
- b. Lotes 9 e 10 - Garantir as consultas e tratamentos de Medicina Dentária de âmbito generalista, atividades preventivas e de divulgação de Saúde oral, outras atividades relacionadas com a Medicina Dentária, de acordo com as determinações da Chefia do Serviço de Medicina Dentária em benefício dos utentes do Centro Clínico da GNR.
- c. Duração dos serviços a prestar e quantidades:

Lote 7

<u>Especificações técnicas</u>	1 médico especialista em Pneumologia
<u>Nº de períodos semanais</u>	1 (um) período de 4 (quatro) horas (dias úteis)
<u>Horário de prestação</u> (dias úteis)	A coordenar com a Direção Clínica, dentro do horário de trabalho (08h30 às 17h00)
<u>Preço contratual (€)</u>	€ 3.351,04 (29,92€/h)

Lote 9

<u>Especificações técnicas</u>	1 médico especialista em Medicina Dentária
<u>Nº de períodos semanais</u>	5 Períodos de consultas com a duração de 3 horas
<u>Horário de prestação</u> (dias úteis)	• Quartas-feiras – 09H00 às 12H00 e 14H00 às 17H00 • Quintas-feiras – 09H00 às 12H00 e 14H00 às 17H00 • Sextas-feiras – 09H00 às 12H00
<u>Preço contratual (€)</u>	€ 7.736,40 (18,42€/h)

Lote 10

<u>Especificações técnicas</u>	1 médico especialista em Medicina Dentária
<u>Nº de períodos semanais</u>	5 Períodos de consultas com a duração de 3 horas
<u>Horário de prestação (dias úteis)</u>	Terças-feiras – 09H00 às 12H00 Quintas-feiras – 09H00 às 12H00 e 14H00 às 17H00 Sextas-feiras – 09H00 às 12H00 e 14H00 às 17H00
<u>Preço contratual (€)</u>	€ 7.333,20 (17,46€/h)

d. Por razões de correto acompanhamento dos doentes, o médico apresentado apenas será substituído mediante autorização da Direção Clínica do Centro Clínico da GNR.

e. Os profissionais de saúde a executar o contrato são:

- (1) Para o Lote 7, a Dr.^a Maria Madalena Fernandes Emiliano, com a cédula profissional n.º 38013;
- (2) Para o Lote 9, Dra. Ana Cristiana Marques Santos Rosa Pais com a cédula profissional n.º 7143 da Ordem dos Médicos Dentistas;
- (3) Para o Lote 10, o Dr. João Filipe Lamelas de Freitas com a cédula profissional n.º 8639 da Ordem dos Médicos Dentistas.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será executado no Centro Clínico da GNR, nas Janelas Verdes, Lisboa.

4. FATURAÇÃO:

a. Após a prestação dos serviços, será emitida uma fatura mensal à nota de encomenda efetuada que só será liquidada, após a prestação da totalidade dos serviços constantes na nota de encomenda que lhe deu origem;

b. A fatura deverá ser emitida para:

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – CENTRO CLÍNICO

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros

Rua Presidente Arriaga, 13 - 1200-771 Lisboa

c. A fatura deverá conter a informação da quantidade de horas efetivamente prestadas. Caso hajam faltas e não prestação de serviço efetivo, a empresa deverá enviar nota de crédito

correspondente à base de imputação do número de horas faltadas relativas ao valor ao nº de horas previstas no mês corrente.

- d.** Para maior rigor e controle financeiro no pagamento de faturas, cada vez que no final do mês a última semana não esteja completa, a mesma será paga no mês seguinte (por exemplo, o mês acaba a uma quarta feira, logo, a totalidade da semana será paga no mês seguinte).
- e.** A fatura deverá conter os números de nota de encomenda e compromisso.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

